



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 64 – 12/03/2026

Trata-se do **Projeto de Lei N° 33/2026-E**, de 09/03/2026, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.113, de 7 de outubro de 2025, que institui as Escolas Municipais de Tempo Integral (EMTI) no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências”**.

A matéria foi previamente submetida à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual exarou parecer favorável, sendo, em seguida, encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise nos termos do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno.

No exercício das atribuições regimentais que competem a esta Comissão, verificamos que o Projeto de Lei em questão não contraria as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, não afrontando os princípios gerais do Direito.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, ressalvada a competência soberana do Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPCJR

MATEUS TARABORELLI FOINA
MEMBRO CPCJR